



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 153/2023
Data: 20/04/2023 - Horário: 09:51
Administrativo - PROT 153/2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº ~~010~~/2023

011/2023

Voto ao Projeto de Lei nº 010, de 05 de abril de 2023, das Vereadoras Gonçalves da Silva Marcelo e Márcia Cristina da Silva, que “Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiências ocultas, no âmbito do município de Pradópolis”.

I – Relatório

As vereadoras, Gonçalves da Silva Marcelo e Márcia Cristina da Silva, propõe que seja instituído o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiências ocultas, no âmbito do município de Pradópolis.

Segundo a mensagem do projeto, o entendimento é de que pessoas com deficiência oculta são aquelas que não apresentam sinais físicos evidentes, mas incluem dificuldades de aprendizagem, saúde mental, mobilidade, fala, deficiência sensorial, entre outros, o que pode acarretar algumas dificuldades em exercer tarefas do dia a dia, como ficar em filas, interagir e etc.

Dessa forma, o projeto é mais uma ferramenta relevante para prática da inclusão social e conscientização da população, reconhecendo a necessidade de certas providências que podem solucionar a maioria das situações de dificuldade das pessoas com deficiência oculta, trazendo uma visão mais empática e acolhedora.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 12 de abril de 2023.

No dia 17 de abril de 2023 a Procuradoria Jurídica emitiu seu parecer opinando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos arts. 38, da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 51, IV, e 52, XIII, da Constituição Federal de 1988, e do art. 20, III da Constituição Estadual, no que tange à iniciativa exclusiva do legislativo quanto a competência da matéria.

Indo além, em atendimento ao parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta casa de leis, de competência desta comissão, dispõe que a propositura do presente Projeto de Lei é CONSTITUCIONAL e capaz de ser colocada em trâmite para deliberação e votação em plenário.

Quanto ao mérito, verifica-se que o projeto não impõe ou obriga a utilização, assim facultando aos cidadãos o uso ou não, tão pouco interpõe a administração pública a execução de campanhas e ou assimilares, não adentrando assim no âmbito do poder executivo.

Nesse sentido, o projeto atende a legalidade local e justifica-se pela busca das práticas legais com relação a normas esparsas.

Ademais, o projeto não apresenta objeções e é de valia em suas pretensões.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2023.

"PELAS
CONCLUSÕES"
Maurício


MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Relator

"PELAS
CONCLUSÕES"
[Signature]





Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP



PROTOCOLO GERAL 154/2023
Data: 20/04/2023 - Horário: 09:53
Administrativo - PROT 154/2023

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº ~~010~~/2023

011/2023

Q

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 19 de abril de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa, ao Projeto de Lei nº 010, de 05 de abril de 2023, de autoria das Vereadoras Gonçalves da Silva Marcelo e Márcia Cristina da Silva.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Matheus Alves de Campos, Márcia Cristina da Silva e Fábio Pereira da Costa.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2023.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente da Comissão

FÁBIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

